

PORTARIA-TJ - 33432023
Código de validação: 8C95E61451

Dispõe sobre a realização de Correição Extraordinária na 3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luis-MA.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DO TERMO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS-MA, **DR. ALESSANDRO BANDEIRA FIGUEIREDO**, nos termos do artigo 14 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria c/c Resolução nº 24/2009, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a titularidade assumida na 3ª Vara Cível do Termo de São José de Ribamar, com exercício em 26/07/2023.

CONSIDERANDO ainda necessidade de serem adotadas medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, a disciplina judiciária e o regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça.

CONSIDERANDO, por fim, a recente realização de correição extraordinária, a saber, maio de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Extraordinária na 3ª Vara Cível do Termo de São José de Ribamar da Comarca da Ilha de São Luís/MA.

Art. 2º A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia 07/08/2023 e o encerramento no dia 18/08/2023.

Art. 3º Nomear o Servidor Luiz Cesar Coelho de Oliveira Ferro, Matrícula 208421, Secretário Judiciário, para servir, sob o compromisso de seu cargo, como Secretário da Correição Extraordinária Geral que, no caso de impedimento, deverá ser substituído pelo servidor André Roberto Lopes Pereira, Matrícula 179275, Secretário Substituto.

Art. 4º Determinar a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, ao excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, ao Excelentíssimo Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando-lhes da realização da correição.

Art. 5º Determinar a expedição de cópia desta Portaria, para publicação no Diário da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

e divulgação nos meios de comunicação disponíveis nesta Comarca, bem como envio à assessoria de comunicação da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º Não será suspenso o atendimento presencial e/ou virtual.

Art. 7º Não serão suspensos os prazos processuais.

Art. 8º No gabinete, serão correicionados 100 (cem) processos, distribuídos da seguinte forma:

a) 30 (trinta) processos mais antigos do acervo em tramitação; e

b) 70 (setenta) processos escolhidos aleatoriamente.

Art. 9º Na secretaria, deverão ser movimentados os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; expedientes físicos e aqueles recebidos por e-mail e Malote Digital deverão ser juntados aos processos eletrônicos e dado o devido encaminhamento; deverá ser realizada a cobrança de devolução das Cartas Precatórias pendentes; deverão ser certificados a maior quantidade possível de processos com prazos decorridos; expedidos a maior quantidade possível de ofícios e comunicações pendentes; identificar e movimentar os processos inseridos nos indicadores e metas da GPJ do corrente ano e proceder ao arquivamento e baixa dos processos, nos termos da PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Art. 10º No prazo de trinta dias úteis após o encerramento da correição extraordinária, será elaborado pelo magistrado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados durante a realização do ato, a ser levado ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ TITULAR, em São José de Ribamar - MA, 1º de agosto de 2023.

ALESSANDRO BANDEIRA FIGUEIRÊDO
Juiz - Final
3ª Vara Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar
Matrícula 65078

Documento assinado. SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 01/08/2023 14:31 (ALESSANDRO BANDEIRA FIGUEIRÊDO)

